



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XVIII

Nº 2860

Publicação Diária

Segunda-feira, 23 de novembro de 2015

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI Nº 12.359, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: Cria cargos de Provimento Efetivo e os incorpora à Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os cargos abaixo especificados, para os exercícios financeiros de 2015 e 2016, conforme segue:

I – Para o exercício financeiro de 2015

CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A(M)	Serviço de Medicina Geral	PSPAMCG	02

II – Para o exercício financeiro de 2016

CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Serviço de Psicologia	PSPAPSI	01
A(M)	Serviço de Medicina Geral	PSPAMCG	01

III – Para o exercício financeiro de 2017

CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Serviço de Fisioterapia	PSPAFIS	01
	Serviço de Odontologia	PSPAODO	01
	Serviço de Fonoaudiologia	PSPAPSI	01

CARGO: GESTOR SOCIAL			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Única	Serviço de Terapia Ocupacional	GSOU02	01
	Serviço Social	GSOU03	01

CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Assistência de Gestão	TGPA01	02

CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Assistência de Odontologia	TSPA02	02

Art. 2º Fica extinto o cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, código TGPB08 e TGPY08, constantes da alínea “c”, do Grupo de Carreiras de Gestão Pública, do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Os servidores detentores do cargo que trata o caput deste artigo serão aproveitados no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho de que trata o artigo 3º desta Lei, sendo referenciados na Tabela 06 (seis) do Anexo IV da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, no nível igual ou superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor na data de publicação desta Lei, mantida a referência em que estiver posicionado.

Art. 3º Fica inserido ao Grupo de Carreiras de Gestão Pública, subgrupo de Carreiras de Apoio à Gestão, constante do Anexo I da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo abaixo descrito:

“Anexo I. ...

- I- Grupo de Carreiras de Gestão Pública
- I.I – Subgrupo de Carreiras de Apoio à Gestão

...

CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho		Código Base: TST
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico
Única	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	TSTU01

Art. 4º Face ao contido no artigo anterior ficam criados e incorporados ao Anexo II da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os cargos abaixo especificados, conforme segue:

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Única	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	TSTU01	10

Art. 5º Fica acrescida à Tabela 06 do Anexo IV da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 6º Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, no Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais, no cargo de Técnico de Saúde Pública, a função abaixo especificada:

CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
B	Assistência Técnica de Enfermagem em Segurança do Trabalho	TSPB07	02

Art. 7º Fica acrescida ao Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a descrição do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, na função de Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, e do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência Técnica de Enfermagem em Segurança do Trabalho, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Face ao contido nos artigos 1º ao 7º desta Lei o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupo de Carreiras, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, o Anexo IV – Tabela de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, o Anexo V – Quadro de Equivalências para Transposição, e o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão alterados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 54 da referida Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 83/2015

Autoria: Executivo Municipal.

ANEXO ÚNICO

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho	Classe: Única
Função: Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	Código: TSTU01

Descrição Sintética

Atuar em atividades técnico-administrativas relativas à área de segurança do trabalho.

Descrição Detalhada

- Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade dos servidores;
- Inspeccionar locais, instalações e equipamentos coletivos e individuais, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes;
- Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;
- Inspeccionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;
- Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança;
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- Registrar irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança;
- Instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir acertadamente em casos de emergência;
- Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes;
- Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente;
- Auxiliar no acompanhamento da evolução do tratamento terapêutico dos acidentados do Município de Londrina, fechando as CATs quando da alta desses pacientes, conforme orientação do profissional competente;
- Instruir processos referentes a Acidentes de Trabalho;
- Elaborar relatórios;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e
- Realizar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Possuir Curso Técnico em Segurança do Trabalho devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente.
- Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "B".

Cargo: Técnico de Saúde Pública	Classe: B
Função: Assistência Técnica de Enfermagem em Segurança do Trabalho	Código: TSPB07

Descrição Sintética:

Atuar em atividades relativas à área de assistência técnica à enfermagem do trabalho, coparticipando com o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e execução das atividades de enfermagem do trabalho, nos três níveis de prevenção, integrando a equipe de saúde do trabalhador.

Descrição Detalhada:**- Assistir ao enfermeiro:**

- no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho;
- no desenvolvimento e execução de programas de avaliação da saúde dos trabalhadores;
- na elaboração e execução de programas de controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos trabalhadores; e
- na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais.

- Executar todas as atividades de enfermagem do trabalho exceto as privativas do enfermeiro;

- Integrar a equipe de saúde do trabalhador;

- Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos servidores, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas e doenças epidemiológicas;

- Auxiliar o Médico e/ou Enfermeiro do Trabalho nas atividades relacionadas à medicina ocupacional;

- Organizar e manter atualizados os prontuários dos servidores;

- Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;

- Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária;

- Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho;

- Auxiliar na realização de inspeção sanitária e segurança nos locais de trabalho;

- Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais e outros determinados pelas normas da Instituição;

- Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de saúde ocupacional por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde do trabalhador, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde ocupacional, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto;

- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e

- Realizar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Requisito(s) da Função:

- Cumprimento do Estágio Probatório.
- Curso de capacitação Específica.
- Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”.

DECRETOS

SÚMULA: Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº12.244/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº12244/2015, com a seguinte composição:

- I. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda: Fabiano Nakanishi;
- II. Representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina: Igenes Dequech Alves;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação: Fernando Lovel Bergamasco;
- IV. Representante das entidades profissionais: Suzana Martins Reis;
- V. Representantes das entidades acadêmicas: Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues;
- VI. Representante do Conselho Municipal da Cidade: Osmar Ceolin Alves;
- VII. Representante da Companhia de Habitação de Londrina: Ronaldo Antunes da Silva;
- VIII. Representante dos movimentos sociais: Angelo Barreiros.

Art. 2º O Conselho terá as atribuições definidas no art. 5º da Lei Municipal nº 12.244/2015 e suas atividades serão reguladas por meio de Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de novembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Igenes Dequech Alves - Diretora-Presidente do Ippul

DECRETO Nº 1.523 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015 do Fundo de Urbanização de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro, em R\$ 135.509,85 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	001	Novembro	1.692.726,00	87.165,55	1.779.891,55
50010	3.3.	509	Novembro	567.450,00	48.344,30	615.794,30
Total				2.260.176,00	135.509,85	2.395.685,85

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de julho, agosto e setembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
50010	3.3.	001	Julho	2.558.054,17	20.903,00	2.537.151,17
50010	3.3.	001	Agosto	2.314.704,26	246,29	2.314.457,97
50010	3.3.	001	Setembro	5.408.336,00	66.016,26	5.342.319,74
50010	3.3.	509	Setembro	1.388.250,00	48.344,30	1.339.905,70
Total				11.669.344,43	135.509,85	11.533.834,58

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MINUTA Nº 1.525 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 500.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Educação / Recursos do FUNDEB; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, no artigo 10, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 102 - FUNDEB 40%, pertencente à Atividade 22020.12.361.0014.6.047 - Atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte de Recursos 102 - FUNDEB 40%, pertencente à Atividade 22020.12.361.0014.6.047 - Atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro, em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22020	3.3.	102	Novembro	752.875,00	500.000,00	1.252.875,00
Total				752.875,00	500.000,00	1.252.875,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de setembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22020	3.3.	102	Setembro	3.726.643,00	169.000,00	3.557.643,00
22020	3.3.	102	Dezembro	752.875,00	331.000,00	421.875,00
Total				4.479.518,00	500.000,00	3.979.518,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIA

PORTARIA Nº 1877/2015 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, Estado do Paraná, por meio de atribuições legais,

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :669261-ANDREIA LOPES ZANUTTO SALVIATO
- b)PERÍODO :23/11/2015 à 22/11/2016
- c)CARGO/CLASSE:-EDUCADOR-U
- d)FUNCAO: -EDUPORT-ENSINO FUNDAMENTAL EJA LÍNGUA PORTUGUESA

e)LOTAÇÃO26 - Pml - Celetistas

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME

005-GERENCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

f)EDITAL DE ABERTURA :142/2014 - DDH/SMRH

g)MOTIVO :Contratação de Educadores e Profissionais, por prazo determinado, para atuação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO, em conformidade com a Resolução CD/FNDE Nº 8, DE 16.04.2014, com remuneração análoga ao valor do cargo efetivo de Professor, em carga horária correspondente, conforme determina a legislação.

h)LEGISLAÇÃO :Lei Municipal nº 6387/95 e suas alterações posteriores.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina,16 de novembro de 2015. Moyses Silva Junior, Assessor Técnico-Administrativo (Portaria 1.571/2011) e Luciana Aparecida Zanella Gusmão Diretora de Desenvolvimento Humano (Portaria nº 1081/2014).

ATAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 230/2015, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP- 062/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAL/SMGP-134/2015.

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a retificação dos itens 5 – Data de Vigência, conforme segue:

Onde se lê: 10/11/2015 a 15/01/2016

Leia-se: 10/11/2015 a 15/01/2017

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento corrigir a data fim de vigência na presente Ata de Registro de Preços em epígrafe.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 0230/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, aos 16 de novembro de 2015. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 231/2015, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT PARA COLETA DE UROCULTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP- 151/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAL/SMGP-607/2015.

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a retificação dos itens 5 – Data de Vigência, conforme segue:

Onde se lê: 10/11/2015 a 15/01/2016

Leia-se: 10/11/2015 a 15/01/2017

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento corrigir a data fim de vigência na presente Ata de Registro de Preços em epígrafe.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 0231/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, aos 16 de novembro de 2015. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**CV/SMGP-133/2011 – PAL/SMGP- 1200/2011**

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP – 133/2011 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina e a Sociedade Mantenedora de Assistência - SOMA, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado o Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 19 de Novembro de 2015. Tércia Lamônica de Azevedo Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 126/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-135/2015;**MODALIDADE: CONVITE Nº CC/SMGP-126/2015;**

CONTRATADA: CONTRATE ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 76.933.969/0001-87

QUADRO SOCIETÁRIO: Sidinei Galhardo Júnior; Wagner Duarte;

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 29/10/2015, passando a vencer em 27/11/2015;

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 29/10/2015 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, conforme ato exarado pelo Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP no SIP-112774/2015 nº seq.05, em 27/10/2015..

O Termo de Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

DATA: 13/11/2015;

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-126/2012**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1069/2011**

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 0200/2012

CONTRATADA: ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

QUADRO SOCIETÁRIO: MARCOS ANTONIO GERALDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início na data de assinatura do contrato e término 90 dias após o fim do prazo de execução.

OBJETO: É objeto do presente aditivo:

a) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 meses, contados a partir de 05/12/2015, passando a vencer em 04/12/2016;

b) O reajuste do valor mensal do contrato, que passará de R\$ 3.190,84 (três mil cento e noventa reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 3.466,32 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), de acordo com o índice IPCA-E/IBGE, acumulado em 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) apurado no período de dezembro/2014 a setembro/2015. O valor total do contrato passará de R\$ 38.290,08 (trinta e oito mil duzentos e noventa reais e oito centavos) para R\$ 41.595,84 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

O aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

DATA: 20/11/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SMGP-290/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-992/2015;**MODALIDADE: PREGÃO Nº PG/SMGP – 205/2015 – CONTRATO Nº SMGP- 0290/2015 .**

CONTRATADA: FLORA SHOWS E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME

CNPJ: 00.905.210/0001-29

QUADRO SOCIETÁRIO: PEDRO FURTADO

OBJETO: É objeto do presente apostilamento a retificação da cláusula quinta – Do prazo de execução e da vigência contratual, conforme segue:

Onde se lê: O prazo de execução do contrato será do dia 13/11/2015 a 15/01/2015

Leia-se: O prazo de execução do contrato será do dia 13/11/2015 a 15/01/2016

O Termo de Apostilamento encontra-se na íntegra disponível no site do município.

DATA: 11/11/2015.

PREGÃO Nº PG/SMGP - 017/2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 050/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0053/2015. ART. 109, I, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: Decisão Administrativa relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e Multa no valor de R\$ 12.946,28 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

CONTRATADA: MCM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI. CNPJ: 17.512.670/0001-90.

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-194/2015

PAL/SMGP-0796/2015

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de utensílios domésticos – copa e cozinha.

A Pregoeira, devidamente designada pela Portaria nº 1910, de 13 de outubro de 2014, divulga que:

* Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas se encontram disponíveis no processo licitatório.

* A sessão pública realizada no dia 29/10/2015 foi suspensa pelos motivos que seguem para realização de diligências:

- 1) RENOFORCE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS EIRELI ME – A pregoeira concedeu à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da CND de Tributos Municipais Mobiliário e Imobiliário, condicionada a verificação junto ao Órgão emitente do documento, Prefeitura de Iracemápolis-SP;
- 2) REGLA PELISSON & CIA LTDA e PIMENTEL E PIORNETO LTDA(CRF DE FGTS), não foi possível a verificação durante a sessão pública se havia outra CRF válida, assim, a pregoeira, diante do exposto no § 1º, art. 43, da Lei Complementar n.º123/2006, alterada pela lei n.º 147/2014, ficou de verificar no sistema sobre existência de certidão válidas;

Diante das diligências junto à Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, e site do www.comprasnet.gov.br, e entrega da Certidão Negativa pela empresa Renoforce Agência de Negócios Eireli – ME, seguem:

- 1) RENOFORCE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS EIRELI ME: a empresa apresentou cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários e de demais débitos Municipais, contudo, verificou-se que o documento apresentado na sessão Pública, folha 456 do processo não é a que foi solicitada no edital, portanto, a empresa não atendeu ao disposto no Ato Convocatório quanto ao item IV, 3, do anexo III do edital, visto que, conforme item 8.4 do edital, embora possa realizar diligência para sanar dúvidas, é “vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”;
- 2) REGLA PELISSON & CIA LTDA. - verificou-se que a empresa encontra-se regular com a contribuição do FGTS, conforme CND 2015091513071852662849; 2015100411450605601433 e 2015102314484989033600, com validades ininterruptas, sendo que esta vence em 21/11/2015; e
- 3) PIMENTEL E PIORNETO LTDA - verificou-se que a empresa encontra-se regular com a contribuição do FGTS, conforme CND 201510210314468915743, válida até o dia 19/11/2015.

Assim, diante da inabilitação da empresa RENOFORCE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS EIRELI ME referente aos lotes: 2; 3; 4; 6; 9; 10; 14; 16; 17; 20; 22; 24 e 29.

* Diante do exposto e por terem apresentaram propostas, foram classificadas com melhores lances as empresas as empresas abaixo mencionadas, cujos preços finais são as seguintes:

Fornecedor: COPA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtd.	Unid.	Total
1	1	17392	Abridor de lata e garrafa, manual, totalmente em aço inox	STARHOUSE	R\$ 1,25	250	UN	R\$ 312,50
2	1	3415	BACIA PLASTICA 5LT	ARQPLAST	R\$ 2,45	50	PÇ	R\$ 122,50

6	1	10824	BICO DE MAMADEIRA DE SILICONE ORTODÔNTICO PARA LÍQUIDOS ENGROSSADOS	NEOPAN	R\$ 10,70	200	UN	R\$ 2.140,00
8	1	12164	Borracha p/ panela de pressão 20 litros	TROPICAL	R\$ 13,80	50	PÇ	R\$ 690,00
10	1	3390	BORRACHA P/PANELA DE PRESSÃO 7 L	TROPICAL	R\$ 1,1500	50	PÇ	R\$ 57,50
11	1	10197	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO - 31 litros	ASJ	R\$ 113,6000	50	UN	R\$ 5.680,00
15	1	10632	CAIXA PLÁSTICA - 14 litros	SANTANA	R\$ 20,00	100	UN	R\$ 2.000,00
16	1	10633	CAIXA PLÁSTICA - 20 litros	SANTANA	R\$ 23,90	200	CX	R\$ 4.780,00
20	1	20200	COADOR PLÁSTICO PARA CHÁ - DIAMETRO 16 CM	PLASVALE	R\$ 6,30	200	UN	R\$ 1.260,00
21	1	3455	COLHER DE ARROZ EM INOX	GP INOX	R\$ 4,45	200	PÇ	R\$ 890,00
23	1	3427	COLHER DE SOBREMESA INOX	MARTINAZZO	R\$ 0,85	10000	UN	R\$ 8.500,00
26	1	17419	Escada doméstica em alumínio com 3m de altura, número de degraus: 6 un	REAL	R\$ 122,00	14	UN	R\$ 1.708,00
27	1	10556	ESCORREDOR DE LOUÇA CROMADO GRANDE	MADEFER	R\$ 16,00	100	UN	R\$ 1.600,00
28	1	10639	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO Nº 11	GP	R\$ 6,20	150	UN	R\$ 930,00
29	1	3459	FACA DE COZINHA "8" EM INOX, CABO BRANCO	MARTINAZZO	R\$ 9,20	100	PÇ	R\$ 920,00
30	1	3368	FACA DE SOBREMESA EM INOX	GP INOX STAINLESS STEEL	R\$ 1,20	5000	PÇ	R\$ 6.000,00
32	1	3452	FACA PARA COZINHA INOX 7" CABO PRETO.	MARTINAZZO	R\$ 6,90	100	PÇ	R\$ 690,00
33	1	3429	GARFO DE MESA EM INOX LISO 1ª LINHA	MARTINAZZO	R\$ 0,78	2000	PÇ	R\$ 1.560,00
34	1	10641	GARFO DE SOBREMESA	MARTINAZZO	R\$ 0,85	5000	UN	R\$ 4.250,00
36	1	3374	JARRA MEDIDORA DE 1L	INPLAST	R\$ 1,30	200	PÇ	R\$ 260,00
42	1	11186	Pegador de macarrão em inox	GP INOX	R\$ 4,30	150	UN	R\$ 645,00
43	1	17444	Ralador para alimentos em aço inox 18/10, com 4 faces	GP INOX	R\$ 6,00	150	UN	R\$ 900,00
44	1	10645	TÁBUA DE CARNE	SOLRAC	R\$ 27,80	200	UN	R\$ 5.560,00
Total previsto para o fornecedor (23 itens)								R\$ 51.455,50
Fornecedor:DMILLE IND E COM DE PROD ALIMENT LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	3442	BACIA PLASTICA 12LT MEDIA	ARQ PLAST	R\$ 2,85	100	PÇ	R\$ 285,00

35	1	11185	Garrafão Térmico 12 LT c/ torneira	INVICTA	R\$ 75,49	100	UN	R\$ 7.549,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 7.834,00
Fornecedor: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
37	1	3389	JARRA PLASTICA C/TAMPA 04 LT	D 1000	R\$ 6,63	200	PÇ	R\$ 1.326,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 1.326,00
Fornecedor: KELLY A.D.S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	10823	BICO DE MAMADEIRA DE SILICONE ORTODÔNTICO PARA LÍQUIDOS RASOS	NEWBABY	R\$ 4,25	200	UN	R\$ 850,00
12	1	10196	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO 23 Litros.	GENIAL	R\$ 88,15	50	UN	R\$ 4.407,50
13	1	20201	CAÇAROLA: Linha hotel, capacidade 9,5 litros de alumínio	GENIAL	R\$ 37,80	30	UN	R\$ 1.134,00
14	1	10630	CAIXA PLÁSTICA - 11,5 litros	JAGUAR	R\$ 17,15	150	CX	R\$ 2.572,50
17	1	10631	CAIXA PLÁSTICA - 28 litros	PLASUTIL	R\$ 23,90	150	CX	R\$ 3.585,00
19	1	3407	CANECÃO ALUMINIO TIPO HOTEL 4,5L	GENIAL	R\$ 18,80	100	PÇ	R\$ 1.880,00
22	1	20202	COLHER DE POLIETILENO: Colher caldeirão, grande, med. 1 x 7,5 x 60cm	KITPLAS	R\$ 15,95	150	UN	R\$ 2.392,50
24	1	3303	CONCHA ALUMINIO Nº 10	GENIAL	R\$ 9,75	100	PÇ	R\$ 975,00
38	1	17167	MAMADEIRA COMPLETA	NEWBABY	R\$ 5,40	1000	UN	R\$ 5.400,00
40	1	10642	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 12 LITROS	EIRILAR	R\$ 210,00	100	UN	R\$ 21.000,00
41	1	10643	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20 LITROS	EIRILAR	R\$ 238,00	100	UN	R\$ 23.800,00
Total previsto para o fornecedor (11 itens)								R\$ 67.996,50
Fornecedor: M.P. RAMALHO EQUIPAMENTOS - ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	10550	BACIA PLÁSTICA 34LT	Arqplast	R\$ 9,00	150	PÇ	R\$ 1.350,00
39	1	15833	PANELA DE PRESSÃO	ABC	R\$ 90,00	50	UN	R\$ 4.500,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 5.850,00
Fornecedor: MP3 DIST E IMP DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA-EPP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	3414	BACIA PLASTICA 20LT	PLASMIL	R\$ 7,85	200	PÇ	R\$ 1.570,00

18	1	10635	CANECA ESCOLAR	A A	R\$ 1,58	8000	UN	R\$ 12.640,00
25	1	12173	Cortador de legumes tripé grande	ANODILAR	R\$ 63,86	150	PÇ	R\$ 9.579,00
31	1	3428	FACA GRANDE P/PAO	FRATELLI	R\$ 3,35	150	UN	R\$ 502,50
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 24.291,50
Total Geral:								R\$ 158.753,50

LOTE MAL SUCEDIDO:

* Lote 9 - Por ter sido inabilitada a única empresa a apresentar proposta para o presente lote, fica o mesmo declarado FRACASSADO;

* Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, a Pregoeira decidiu HABILITAR e DECLARAR VENCEDORAS as empresas acima mencionadas aos respectivos lotes, conforme quadro acima.

* Ficam habilitadas as empresas conforme classificação demonstrada no mapa de apuração, constante no processo, folhas 0343 e seguintes.

Londrina-PR, 20 de novembro de 2015. Cassinéia Caberlin – Pregoeira

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº161 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas, resolve:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Mônia Carvalho e Silva, matrícula 15.321-4, como Coordenadora-Geral no Município de Londrina, no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Gestão dos Sistemas de Previdência Social – PROPREV – Segunda Fase.

Art. 2º. São atribuições da Coordenadora-Geral:

- realizar o acompanhamento e controle operacional das atividades relacionadas à execução do PROPREV – Segunda Fase; e,
- será a responsável pelo envio do atesto de recebimento dos Produtos resultados do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de novembro de 2015. Denilson Vieira Novaes - Superintendente da CAAPSML

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML – 1020/2015.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 534/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente JUAREZ SOARES DANTAS do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ORTHOFACE IMPLANTES ESPECIAIS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.921,30 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Trinta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias uteis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML – 1022/2015.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 535/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente CATHARINA CORONADO VELANI do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 176,80 (Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias uteis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML – 1024/2015.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 536/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente ELZA RODRIGUES DA SILVA do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 176,80 (Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias uteis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML – 1025/2015.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 537/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente CATARINA UENO HIRATA do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.012,00 (Dois Mil e Doze Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias uteis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2015-TRL aos 12 de novembro de 2015, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa VERTICAL PARTS – SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ESCADA, ESTEIRAS ROLANTES E ELEVADORES LTDA-ME, conforme segue:

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Marca	Preço unitário	Preço total
1	Aquisição e instalação de corrimão para esteira rolante, Vertical Parts – Modelo VP 1699. Peças de (42,57) Quarenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros de comprimento – Esteira rolante THYSSENKRUPP, MODELO AVANTE TNP 2092/2093.	Und	04	Thyssen	R\$ 15.679,95	R\$ 62.719,80
2	Aquisição e instalação de rolete curva da balaust/ esteira rolante THYSSENKRUPP MODELO AVANTE TNP 2092/2093.	Und	8	Thyssen	R\$ 826,67	R\$ 6.613,36
4	Pente móvel de alumínio, com dimensões de 205 milímetros de comprimento x 150 milímetros de largura / para esteira rolante THYSSENKRUPP, MODELO AVANTE	Und	20	Thyssen	R\$ 273,67	R\$ 5.473,40

	TNP 2092/2093.					
5	Correia esticador corrimão / para esteira rolante THYSSENKRUPP, MODELO AVANTE 2092/2093.	Und	2	Thyssen	R\$ 663,34	R\$ 1.326,68
TOTAL MÁXIMO						R\$ 76.133,24

A presente Ata terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 12 de novembro de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro – CMTU-LD; Diego Yutaka Maeno/Sócio Administrador – VERTICAL PARTS – SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ESCADA, ESTEIRAS ROLANTES E ELEVADORES LTDA-ME

RESULTADOS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 210/2015-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1114/2015-FUL

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviço de locação transporte, montagem, desmontagem, limpeza e higienização de sanitários químicos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à sua utilização e limpeza, nas feiras livres e espaços públicos do Município de Londrina.

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo n.º 001/2015, divulga que: Todas as informações relativas à proposta apresentada e classificada encontram-se disponíveis no processo licitatório; o edital foi publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal de Londrina e no site da CMTU-LD; e 01 (uma) empresa apresentou interesse em participar do certame. O pregoeiro, após conferência da proposta e análise das documentações apresentadas, habilitou, declarou vencedora do certame e adjudicou o objeto licitado à empresa GRV ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – EPP com o preço unitário de R\$ 259,00. Tendo a licitação o valor global de R\$ 1.554.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Londrina, 18 de novembro de 2015. Flávio Toshio Hatanaka – Pregoeiro.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 213/2015-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1158/2015-FUL

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e utensílios de oficina, para uso do setor de manutenção de abrigos e dos Terminais de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Londrina.

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo n.º 001/2015, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório; o edital foi publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal de Londrina e no site da CMTU-LD; e 02 (duas) empresas apresentaram interesses em participar do certame. O pregoeiro, após conferência das propostas e análise das documentações apresentadas, habilitou, declarou vencedora do certame e adjudicou o objeto licitado com os preços unitários à empresa ADERALDO & SOUZA LTDA – EPP, item 1) R\$ 2.800,00, item 2) R\$ 64,00, item 3) R\$ 295,00, item 4) R\$ 13,30, item 5) R\$ 350,00, item 7) R\$ 545,00, item 8) R\$ 3.400,00, item 10) R\$ 6.377,00, item 12) R\$ 1.320,00 e item 13) R\$ 390,00. Tendo a licitação o valor global de R\$ 17.264,80 (dezessete mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). O Pregoeiro declarou desertos os itens 6, 9, 14 e 15, pois não foram cotados e o item 11 fracassado.

Londrina, 19 de novembro de 2015. Flávio Toshio Hatanaka – Pregoeiro.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de lâmpadas tubulares de Led para a sede da COHAB-LD, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2268 / (43) 3315-2269.

Londrina, 17 de novembro de 2015. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel S.A. Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 054/2015, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para aquisição imediata e futura de combustível Diesel B S500 aditivado com XP3, junto à pessoa jurídica distribuidor varejista (TRR-Transportador Revendedor Retalhista), para abastecimento de grupo motor gerador (GMG) de energia elétrica de emergência para a Sercomtel, fracionado (em porções) nos endereços: da Rua Professor João Candido nº 555, em Londrina, Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas com Rua Cristiano Machado, Jardim Bancários, Londrina, PR, devendo a empresa fornecedora possuir caminhão com tanque para transporte de 1.000 litros com bomba, e mangueiras com comprimento suficiente para atender os tanques em Jocan e Bancários que possuem as seguintes capacidades: Jocan - total de 2.200 litros e Bancários – total de 1.000 litros, sendo que a quantidade a ser registrada será de 30.000 litros, sendo que o fornecimento será sempre fracionado nas duas localidades. Abertura dos Envelopes: às 14h15min do dia 04/12/2015. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do> Publique-se.

Londrina, 23 de novembro de 2015. Flávio Luiz Borsato – Diretor de Engenharia e Operações.

INTIMAÇÃO

A Sercomtel S.A Telecomunicações, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2012, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços de prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços, para a cidade de Curitiba e demais cidades do Paraná, conforme Anexo I, do contrato, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL, conforme critérios e condições estipuladas na minuta de contrato, Anexo A, deste Edital, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução Pres n.º 066/2015, julgou INABILITADA a empresa LIBERDADE DE ESCOLHA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, por não ter apresentado os itens 3.3.3, 3.3.7 e 3.3.8 solicitados no Edital, ou seja a empresa não apresentou o item 3.3.3 Prova de Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), o item 3.3.7. Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, firmada sob as penas da lei, pelo representante legal da sociedade, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo C deste Edital; e o item 3.3.8. Declaração de disponibilidade mínima de recursos e de infraestrutura, conforme previsto nos Anexos III e IV da Minuta de Contrato – Anexo A, deste Edital, e julgou HABILITADA as empresas 10 SUL TECNOLOGIA EIRELI ME e MATER IP LTDA ME por terem as mesmas apresentado todos os documentos exigidos no item 3.3, do Edital. O presente resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao item 5.2 do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 19/11/2015, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 5, do Edital. Publique-se.

Londrina, 20 de novembro de 2015. Márcia Dolores Cruciol - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 12.358 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: Denomina Conjunto Habitacional José Belinati o núcleo residencial já existente e localizado nas quadras 7 a 17 do Lote nº 31-B1 da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominado Conjunto Habitacional José Belinati o núcleo residencial já existente e localizado nas quadras 7 a 17 do Lote nº 31-B1 da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de novembro de 2015. Vereador Fábio André Testa - Presidente

Ref.

Projeto de Lei nº 80/2015

Autoria: Marcos Roberto Guazzi Belinati

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Promulgação oriunda de sanção tácita.

CONSELHOS

COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

REGIMENTO

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Londrina, em cumprimento ao disposto no Art. 14, § 9º, da Lei Municipal nº 11.296, de 31 de agosto de 2011.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (COMSEA-LD), instituído pela Lei Municipal 11.296, de 31 de agosto de 2011, é órgão de assessoramento ao Prefeito de Londrina, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA-LD:

- I. Apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), no âmbito municipal;
- II. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- III. Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os conselhos Estadual (Consea-PR) e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), relativa às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de SAN.
- IV. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o DHAA;
- V. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VI. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro (4) anos;
- VII. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (PMSAN-LD), incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IX. Articular, acompanhar, monitorar e propor, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Londrina (SIMSAN-LD), a implementação e a convergência de ações inerentes ao PMSAN-LD;
- X. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno e suas alterações, por maioria simples (50% + 1) do quórum oficial de Reunião específica para este fim;

XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O COMSEA-LD manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CAISAN-LD) para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (COMSEA-LD) será composto por 27 (vinte e sete) conselheiros, sendo seus membros 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal, dentre estes o representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Caberá ao governo municipal, definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais afins à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A sociedade civil definirá sua representação, através de consulta pública aos seguintes setores:

- I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- II - Associações de classe profissionais e empresariais;
- III - Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais;
- IV - Instituições de Ensino Superior, Pesquisa Agropecuária e Assistência Técnica e Extensão Rural;
- V - Trabalhadores e Usuários da Rede Pública de Equipamentos e Serviços de Alimentação e Nutrição, e
- VI - outros que existirem no Município, aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - O mandato dos conselheiros mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º - Os conselheiros governamentais serão indicados pelo Prefeito, sendo os mesmos que comporão a Câmara Intersetorial de SAN do Município de Londrina.

§ 5º - O presidente do COMSEA-LD será um membro, dentre os indicados pelas entidades da sociedade civil.

§ 6º - Os membros do COMSEA-LD serão nomeados, através de Portaria Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 7º - Os suplentes de conselheiros deverão ser oriundos do mesmo setor ou segmento do conselheiro titular.

§ 8º - A participação dos conselheiros no COMSEA-LD não será remunerada, constituindo-se serviço público relevante.

§ 9º - O COMSEA-LD elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

§ 10 - Poderão compor o COMSEA-LD, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos federais e estaduais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA-LD.

Art. 5º - O COMSEA-LD tem a seguinte organização:

- I – Conferência Municipal;
- II - Plenário;
- III – Presidência;
- IV – Secretaria Geral;
- V – Secretaria Executiva;
- VI - Comissões.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina será convocada, em tempo não superior a cada quatro anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (COMSEA-LD), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com a Política e o Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - A Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

§ 2º - A Conferência Municipal será precedida de pré-conferências regionais, realizadas por convocação do COMSEA-LD nas várias regiões do Município de Londrina, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Municipal.

§ 3º - A Conferência Municipal poderá ser convocada pelo COMSEA -LD, a qualquer tempo, em atendimento às deliberações e calendário do CONSEA -PR e CONSEA nacional.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º - O COMSEA-LD será instalado, em até 45 dias após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em reunião extraordinária convocada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, especialmente para sua efetivação e eleição do presidente, que será um dos membros da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único - O Secretário Geral do COMSEA-LD será indicado pelo Prefeito, que o nomeará, por Decreto, assim como os demais membros dos segmentos Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada, em até 30 dias após a realização da Conferência.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA - LD;
- II – representar externamente o COMSEA - LD;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA - LD;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-LD);
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI – propor e instalar comissões, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA – LD; e
- VII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete ao Secretário Geral:

- I – Assessorar o COMSEA – LD;
- II - submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- IV – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- V – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Municipal, Estadual e Nacional de SAN;
- VI – instituir grupos de trabalho inter secretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – presidir a CAISAN; e
- VIII - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

§ 2º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor(a) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento devendo este ser indicado pelo secretário da pasta, quando da instalação do Conselho ou em qualquer tempo para substituição.

Art. 11 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 12 - Incumbe ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 13 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto.

Art. 14 - As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (COMSEA-LD) correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E TEMÁTICAS

Art. 15 - O COMSEA poderá propor a criação e contar com comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas, que realizarão estudos, levantamento e pesquisa e poderão preparar propostas, em seu âmbito de atuação, a serem apreciadas e votadas pelo conselho.

§ 1º - As comissões deverão contar com, pelo menos, um (1) membro de cada segmento do COMSEA-LD, e poderão contar com integrantes não conselheiros (as) convidados que, em conjunto com a Secretaria Executiva - respeitando os parâmetros técnicos de cada comissão -, estabelecerá o cronograma para prestação de contas de andamento dos trabalhos.

§ 2º - Deverão ser eleitos um coordenador e um relator para o desenvolvimento das atividades das comissões.

§ 3º - Todas as Comissões deverão elaborar calendário específico de reuniões e apresentar à Secretaria Executiva ou em Plenário.

§ 4º - Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§ 5º - As propostas e estudos a serem apresentados ao COMSEA pelas comissões somente serão aprovadas por maioria simples de votos (50% + 1) pelos conselheiros em Reunião Ordinária ou Extraordinária, ficando estabelecido nas comissões que:

I - não será permitida a retirada de quaisquer documentos das pastas das respectivas comissões, incluindo-se: expedientes, dispositivos de memória de qualquer espécie, DVD's, CD's e afins, sem a autorização da Secretaria Executiva do COMSEA;

II - as atas das respectivas comissões deverão ser finalizadas em cada reunião, devendo-se as mesmas serem aprovadas e assinadas pelo Coordenador e/ou Relator e encaminhadas à Secretaria Executiva em até cinco (5) dias úteis.

§ 6º - Em caso de propostas e pareceres de comissões em que haja dissenso dos membros da comissão, deverão as mesmas ser levadas ao Plenário do COMSEA, para discussão e definição, por consenso dos(as) conselheiros(as) ou por votação da maioria simples (50% + 1) dos(as) presentes.

§ 7º - As comissões temporárias e temáticas serão extinguidas quando da conclusão dos trabalhos ou quando do esgotamento do tema proposto para sua criação, sempre por decisão do Plenário do COMSEA, em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16 - Serão comissões permanentes do COMSEA:

I – Comissão de Ética;

II – Comissão de Comunicação e Educação Permanente do Controle Social;

III – Comissão de Assessoramento ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

IV – Comissão de Acompanhamento a Projetos, Programas e Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

§ 1º - As Comissões Permanentes podem, se necessário, formar subcomissões e grupos de trabalho que poderão agregar integrantes não conselheiros, convidados pela comissão;

§ 2º - Com exceção da Comissão de Ética, cuja competência e algumas normas estão estabelecidas nesse Regimento Interno, as demais Comissões Permanentes terão sua composição definida pelo plenário do COMSEA e definirão sua regulamentação interna, junto com o cronograma dos trabalhos, que deverá posteriormente ser aprovada em Reunião Ordinária do conselho.

Art. 17 - Todas as propostas e pareceres das Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas devem ser apresentados e submetidos à deliberação do Plenário do COMSEA.

Art. 18 - A convocação dos(as) conselheiros(as) para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

§ 1º - Os demais integrantes – não conselheiros(as) – serão convocados para as reuniões pelo coordenador e/ou relator da comissão e deverão justificar quando da impossibilidade de comparecerem, com antecedência de 48h;

§ 2º - Será excluída da Comissão a entidade, órgão ou instituição integrante do COMSEA, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira.

§ 3º - Será comprovada a presença dos integrantes da comissão, mediante assinatura em lista de presença e confirmação em ata de reunião.

Art. 19 - Aos Coordenadores e Relatores das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias incumbe:

- I - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III - designar, quando necessário, um Coordenador ou Relator adjunto substituto para elaboração de documento síntese da discussão;
- IV - apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião da Secretaria Executiva, com exceção de temas urgentes.
- V - propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião dessa comissão.
- VI - determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.

Art. 20 - Aos membros das Comissões incumbe:

- I - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo COMSEA ou definidas pela própria Comissão;
- II - solicitar prorrogação de prazo, com declaração de justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;
- III - emitir pareceres ao COMSEA para subsidiar as decisões dos Conselheiros;
- IV - criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas;
- V - apresentar relatório de atividades, na Reunião Ordinária, no início de cada ano.
- VI - Cumprir as normativas éticas e regimentais do COMSEA;
- VII - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 21 - A Comissão de Ética é comissão permanente do COMSEA e a ela compete:

- I. Assegurar a observância do Regimento Interno do COMSEA por parte dos membros do conselho, mediante provocação, assegurando ampla defesa;
- II. Submeter ao(à) presidente e ao plenário do COMSEA, sugestões de aprimoramento às normativas do conselho;
- III. Dar subsídios ao COMSEA na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar no descumprimento das normas deste Regimento Interno e da Lei nº 11.296;
- IV. Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do presente Regimento Interno e encaminhar a apuração para decisão do plenário do COMSEA;
- V. Elaborar seu regulamento e encaminhá-lo à aprovação do plenário do COMSEA em Reunião Ordinária.
- VI. A partir da aprovação do Regimento Interno do COMSEA (Decreto Municipal nº XXX/2015), assumir os trabalhos de acompanhamento e proposição de alterações ao mesmo, submetendo-as ao plenário do conselho para aprovação;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 22 - A Comissão de Ética seguirá a composição do COMSEA de 1/3 do segmento poder público municipal e 2/3 do segmento sociedade civil organizada, sendo formada por um (1) membro titular e seu respectivo suplente pelo poder público e dois (2) membros titulares e seus respectivos suplentes pela sociedade civil.

Art. 23 - A Comissão de Ética deverá ter cronograma de reunião ordinária estabelecido em seu regulamento que deverá ser aprovado pelo plenário do COMSEA.

Parágrafo Único - Apenas em caso de denúncia ou mediante provocação por suspeita de descumprimento desse Regimento Interno e de Resoluções ou decisões do COMSEA por parte de conselheiro(a), será a Comissão de Ética convocada extraordinariamente para encaminhar, por processo interno, seus trabalhos.

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 24 - Aos(às) Conselheiros(as) do COMSEA compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias do Conselho e comunicar com antecedência e justificar sua ausência;
- II. Manter atualizados os seus dados cadastrais;
- III. Conhecer e aprovar o regimento interno;
- IV. Participar de todas as discussões e decisões do Conselho;

- V. Solicitar, com antecedência, à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- VI. Representar o COMSEA, quando por delegação do(a) presidente;
- VII. Representar os interesses de sua comunidade ou entidade nas reuniões do COMSEA;
- VIII. Informar a comunidade ou entidade representada dos assuntos debatidos, das decisões e das ações do COMSEA;
- IX. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar propostas para as políticas de SAN no município;
- X. Estudar, relatar assuntos e emitir pareceres;
- XI. Requerer urgência para discussões e votação de assuntos de interesse;
- XII. Eleger o presidente do COMSEA, quando do segmento Sociedade Civil Organizada;
- XIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções, ratificações ou impugnações das atas, pedidos de esclarecimentos e demais questões de encaminhamento e de ordem sobre assuntos trazidos à pauta do COMSEA e assuntos ligados à política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV. Debater e votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- XV. Justificar seu voto quando for o caso e proferir declarações de voto, quando o desejar;
- XVI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a Secretaria;
- XVII. Requerer através de maioria simples a convocação de reuniões, sempre que for necessário;
- XVIII. Assinar atas, resoluções, livro de presença, e afins;
- XIX. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido pela presidência do COMSEA, ou requerer adiamento de votação;
- XX. Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XXI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XXII. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;
- XXIII. Compor as Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas do COMSEA;
- XXIV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

DO MANDATO

Art. 25 - Perderá o mandato, a instituição que:

- I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;
- II. Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho; e/ou
- III. Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

§ 1º - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho a seu tempo ou em procedimento iniciado, a pedido da instituição, após encaminhamento à Comissão de Ética, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Será facultado à comunidade ou entidade substituir o seu representante a qualquer tempo e juízo.

Art. 26 - Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. Faltar a três reuniões sem justificativa, consecutivas ou alternadas, sendo que a justificativa deverá ser por escrito na forma de ofício, e-mail ou instrumento similar e avalizada pelo órgão, entidade, instituição ou afins que o(a) houver indicado;
- III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º - Os membros do COMSEA poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, que fará comunicação do ato ao(a) presidente do COMSEA, que encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a substituição para solicitação de nomeação por decreto.

§ 2º - O(A) conselheiro(a) do segmento Sociedade Civil Organizada que assumir, durante o mandato, cargo em comissão em serviço público de qualquer natureza e instância deverá ser substituído.

§ 3º - O(A) conselheiro(a) de qualquer segmento que for escolhido em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, a partir do registro da candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, não poderá compor o COMSEA.

Art. 27 - Declarado extinto o mandato do(a) conselheiro(a), o(a) presidente do COMSEA convocará seu suplente para assumir o cargo, oficiando a entidade/instituição que os indicou, bem como ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do COMSEA.

Art. 28 – O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 29 – Será permitida apenas uma recondução consecutiva ao mandato de conselheiro.

Art. 30 – Em caso de vacância do cargo de presidente, a plenária convocará, por meio de reunião extraordinária, no prazo máximo de dez dias, uma nova eleição.

Art. 31 - Em caso de vacância do cargo de Secretário Geral, deverá um novo nome ser nomeado, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de dez dias.

Art. 32 - A atuação do(a) conselheiro(a) nas comissões estará condicionada ao seu tempo de mandato no COMSEA, podendo o(a) mesmo(a) ser convidado(a) a permanecer como membro não conselheiro, desde que verificada a importância de sua permanência como de relevante contribuição aos trabalhos da comissão e aprovada pelo plenário do COMSEA em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 33 – Aos(Às) conselheiros(as) que descumprirem as normativas estabelecidas neste Regimento Interno caberá sanção ou advertência que será decidida pelo plenário, após apuração e trânsito na Comissão de Ética, mediante provocação e assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34 - As reuniões do COMSEA-LD são abertas ao público, podendo, a convite de seu(ua) presidente, participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 35 - O COMSEA-LD aprovará cronograma proposto por suas comissões para apresentação de estudos, levantamentos, propostas e outros, para apreciação e proposição de medidas específicas no âmbito de atuação do conselho.

Parágrafo Único – As comissões deverão elaborar cronograma de funcionamento e periodicidade e encaminhá-lo à Secretaria Executiva do COMSEA que o encaminhará à reunião do conselho para aprovação.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 36 - A reunião é órgão soberano do COMSEA, sendo que suas decisões vinculam a todos os seus membros, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 37 - O COMSEA reunir-se-á, bimestralmente ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado por seu(ua) presidente, por meio da Secretaria Executiva, ou por maioria simples de seus membros, cabendo à plenária definir calendário anual para o ano seguinte, sempre na última reunião do ano.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias úteis, cabendo ao conselheiro dar ciência da sua convocação.

Art. 38 - As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença mínima (quórum) de metade mais um de seus membros, que deverá estar cumprido em, no máximo, trinta (30) minutos a partir do horário da convocação oficial.

Art. 39 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do(a) presidente.

§ 1º - Para todas as reuniões serão convocados(as) os(as) conselheiros(as) titulares e seus respectivos suplentes; porém quando da presença dos dois, o conselheiro suplente terá somente direito a voz e não a voto.

§ 2º - O prazo para apresentar justificativa posterior de ausência de que trata o Art. 24, inciso I, é de dois (2) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

§ 3º - Será dispensado da apresentação da justificativa, bem como não estará sujeito à sanção prevista no Art. 24, Inciso I, o(a) conselheiro(a) titular que for representado por seu respectivo suplente.

§ 4º - Compete ao(à) conselheiro(a) titular diligenciar no sentido de convocar seu suplente.

§ 5º – Em todas as reuniões serão feitas verificações nominais de presença dos membros, sendo obrigatória a assinatura em lista de presença.

Art. 40 - As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na sua ausência, pelo secretário Geral e, na ausência de ambos, um(a) conselheiro(a) eleito(a) pela plenária.

Art. 41 - Os trabalhos do COMSEA obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos outros assuntos após decisão da plenária.

Art. 42 - As reuniões do COMSEA serão públicas, podendo a plenária se manifestar, porém sem direito a voto.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 43 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;
- II. Aprovação da pauta do dia;
- III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. Expediente;
- V. Informes do presidente;
- VI. Informes do secretário geral e da secretaria executiva;
- VII. Informes dos Conselheiros;
- VIII. Ordem do dia;
- IX. Discussão das matérias;
- X. Votação;
- XI. Encerramento.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido de um(a) conselheiro(a) quando cópia dela houver sido encaminhada previamente aos membros do conselho, sendo aberta discussão apenas aos destaques, quando houver.

Art. 44 - O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha a solicitar um(a) dos conselheiros(as), todavia ficarão os mesmos à disposição dos(as) conselheiros(as) junto ao secretário(a) executivo.

Art. 45 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do COMSEA, conforme estabelecido em lei e neste Regimento Interno.

Art. 46 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates na plenária.

Art. 47 - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação da plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada em reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 48 - Durante as discussões, qualquer conselheiro(a) poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento.

Art. 49 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 50 - Cada Conselheiro(a) terá direito a somente um (1) voto.

§ 1º - Para fins de votação, no início das reuniões será fornecido um cartão por titular e na ausência deste, para o suplente, após assinatura na lista de presença.

§ 2º - Não será entregue o cartão após iniciada a reunião, conforme estabelecido no artigo 38 desse regimento, e caberá ao(à) conselheiro(a) de posse do seu cartão devolvê-lo ao (à) secretário(a) executivo(a) ou alguém designado pelo(a) presidente ou, na ausência deste(a), pelo(a) secretário(a) geral do COMSEA ao final da mesma, ou em caso de ausentar-se antes do término da reunião.

§ 3º - A votação será encaminhada mediante número de cartões levantados favoráveis à proposição apresentada, depois os contrários e, por fim, as abstenções, procedendo-se a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 4º - Em caso de empate de votação, será aberto um novo período para reapresentação de propostas em plenário para nova votação ou questões de encaminhamento.

§ 5º – Os suplentes somente poderão votar na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 51 - Não haverá voto por procuração.

Art. 52 – As decisões aprovadas por voto do plenário em reunião ordinária ou extraordinária do COMSEA serão tomadas por maioria simples (50% + 1) dos(as) conselheiros(as) presentes no momento da votação, garantido o quórum.

Parágrafo Único – Para o princípio da democracia o voto da maioria aprova ou desaprova matéria pautada, ficando condicionados(as) os(as) conselheiros(as) ao resultado da votação e suas conseqüências, assim:

- I. Mesmo com voto contrário à matéria, sendo voto vencido, o(a) conselheiro(a) submete-se à decisão da maioria, pois o plenário é soberano;
- II. Ao(À) conselheiro(a) é facultado o direito de declarar o voto contrário ou justificar seu voto, solicitando o registro em Ata da reunião do COMSEA;
- III. O(A) conselheiro que se recusar a aceitar a decisão soberana da maioria estará sujeito à sanção, conforme prevê o Art. 33 desse regimento.

Art. 53 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 54 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMSEA.

§ 1º - As atas devem ser transcritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser digitalizadas, com as páginas numeradas e rubricadas pelo(a) presidente do COMSEA e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), podendo ser fixada em livro ata.

Art. 55 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (COMSEA-LD) instituirá seus atos, por meio de Resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros e publicadas no Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples (50% + 1) do quórum oficial de Reunião específica para este fim.

Art. 57 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 58 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do COMSEA, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 59 - Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Art. 60 - O COMSEA acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 61 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do COMSEA.

Art. 63 - Compete aos(às) conselheiros(as) cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 64 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário do COMSEA-LD e publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Londrina, 18 de novembro de 2015

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração – Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br